Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5366/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10610/2016
PROTOCOLO	: 1664680
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	: MARIA LUCÉLIA DE FIGUEIREDO GOMES
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Maria Lucélia de Figueiredo Gomes, CPF/MF n.º 271.843.231-49,* titular do cargo efetivo de *Especialista de Educação,* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-5188/2018* (fls. 168-170), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-2ªPRC-6668/2018* (fls. 171) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05.

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 74), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 254*, de 18/01/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.091, de 25/01/2016 (fls. 73).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 67-68 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Especialista de Educação	12.544 (doze mil, quinhentos e quarenta e quatro) dias.	34 (trinta e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro na Lei n.º 14.147/2015, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 72).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – fls. 169, *in verbis:*

> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido - (fls. 171):

> *Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento nos artigos 73 e 78 da Lei n.º 3.150/05 da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Maria Lucélia de Figueiredo Gomes CPF/MF n.º 271.843.231-49 Matrícula: 34188022 Processo de Aposentadoria n.º 29/041097/2014	Especialista de Educação

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator